



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 989/2026

**Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais**, que determine ao departamento competente a análise da viabilidade jurídica e administrativa para disponibilização de uma área no Aeroporto Municipal de Bebedouro ou, alternativamente, de outra área pública adequada, destinada à prática do esporte aeronáutico na modalidade Paramotor, conforme documentação técnica anexa.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a análise, pelo Departamento Jurídico e pelo Gabinete do Prefeito, da possibilidade de destinação de uma área pública para a prática organizada da modalidade esportiva Paramotor, observando-se a legislação vigente, as normas de segurança operacional e os regulamentos aplicáveis.

Conforme demonstra o dossiê técnico e demais documentos anexos, já foi formalizada solicitação junto à Administração Municipal visando à utilização de espaço adequado para a realização das atividades, tendo sido apresentados estudos técnicos, proposta operacional mitigatória e fundamentos que evidenciam a viabilidade da prática de forma segura e organizada.

Caso não seja possível a utilização de área no Aeroporto Municipal, solicita-se que seja estudada a disponibilização de outro espaço público compatível com a atividade, permitindo que os praticantes desenvolvam o esporte em local apropriado, seguro e devidamente regulamentado.

A iniciativa busca incentivar o esporte, fomentar o turismo esportivo, promover o uso responsável dos espaços públicos e proporcionar aos praticantes condições adequadas para o desenvolvimento da modalidade, sempre em consonância com o interesse público e com a preservação da segurança operacional.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos necessários, visando encontrar uma solução viável para atender à demanda apresentada.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de junho de 2026.

**OTÁVIO ALTABELI YASSINE MANZI**  
**VEREADOR LÍDER – PL**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

PROTOCOLO 55846/2026 - 30/06/2026 15:38 - PROCESSO 1552/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

DOSSIÊ TÉCNICO INSTITUCIONAL  
ESPORTE AERONÁUTICO – PARAMOTOR

Solicitação de Disponibilização de Área no Aeroporto Municipal

Bebedouro/SP

01 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal de Bebedouro	
SETOR PROTOCOLO	
Data	01/04/2026
Ass	Dom - 10977/26.



# DOSSIÊ TÉCNICO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO

Esporte Aeronáutico – Paramotor

Solicitação de Disponibilização de Área no Aeroporto Municipal de Bebedouro/SP

Data: 01 de Abril de 2026

## 1. APRESENTAÇÃO E OBJETO

O presente dossiê técnico-institucional tem por finalidade apresentar, de forma estruturada e fundamentada, a atividade de Paramotor, bem como formalizar a solicitação de disponibilização de área específica no Aeroporto Municipal de Bebedouro/SP para operações de decolagem e pouso. A proposta visa fomentar o esporte aeronáutico, promover o desenvolvimento turístico regional, valorizar a infraestrutura pública existente e posicionar o município como referência regional da modalidade.

## 2. DEFINIÇÃO TÉCNICA DA ATIVIDADE

O Paramotor é uma modalidade de voo livre motorizado classificada como aviação esportiva leve, composta por asa inflável (parapente), unidade propulsora de baixa potência, hélice protegida, estrutura de sustentação (selete) e comandos aerodinâmicos. Apresenta características operacionais de baixa massa, baixa velocidade, reduzida necessidade de infraestrutura e elevado nível de controle em voo.

## 3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E METEOROLÓGICAS

As operações serão realizadas exclusivamente em janelas operacionais seguras: período matutino (após o nascer do sol) e período vespertino (antes do pôr do sol). Tais condições garantem estabilidade atmosférica, redução de turbulência e aumento significativo da segurança operacional.

## 4. PERFIL OPERACIONAL E SEGURANÇA

O perfil operacional caracteriza-se por voos locais, com rotas preferencialmente sobre áreas rurais, minimizando riscos à população. O equipamento permite decolagens curtas, controle preciso e pousos seguros em áreas restritas. A atividade, quando coordenada, não interfere na aviação convencional.

## 5. RESPONSABILIDADE CIVIL E OPERACIONAL

A responsabilidade técnica, operacional e civil será integralmente dos pilotos praticantes. O Município restringe-se à cessão do espaço físico, não assumindo responsabilidade direta sobre a atividade.

## 6. VIABILIDADE REGIONAL

A localização estratégica de Bebedouro/SP, aliada à presença de praticantes em municípios vizinhos, evidencia a viabilidade operacional e o potencial de consolidação como polo regional da



atividade.

## 7. IMPACTO OPERACIONAL

A atividade não demanda investimentos estruturais adicionais, não gera impactos ambientais relevantes e não compromete a segurança operacional do aeródromo, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas.

## 8. INTERESSE PÚBLICO

A implementação da atividade contribui para o incentivo ao esporte, desenvolvimento do turismo, movimentação econômica local e valorização institucional do aeródromo municipal.

## 9. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Conclui-se pela plena viabilidade técnica e operacional da atividade. Requer-se, portanto, a disponibilização de área específica para operações de decolagem e pouso, a ser utilizada de forma organizada, segura e responsável.

Bebedouro/SP, 01 de Abril de 2026.

Responsável / Requerente



## Re: Solicitação de uso para Prática de Aerodesporto

**De:** [aeroporto@bebedouro.sp.gov.br](mailto:aeroporto@bebedouro.sp.gov.br)

[aeroporto@bebedouro.sp.gov.br](mailto:aeroporto@bebedouro.sp.gov.br)

**Para:** Diogo Zamarioli [zamarioli\\_adv@hotmail.com](mailto:zamarioli_adv@hotmail.com)

**Enviado:** terça-feira, 14 de abril às 17:33

Em 2026-04-14 12:47, Diogo Zamarioli escreveu:

> Prezado(a) boa tarde

>

> Por meio desta, solicito uso do espaço do aeroporto Municipal de

> Bebedouro/SP, para em dia e hora designados, o uso do espaço

> segregado da aviação executiva e planadores, podendo ser área de

> gramado, para prática do aerodesporto Paramotor, respeitando a rotina

> do aeroporto e segurança operacional. Em caso negativo, requeiro a

> análise formal de risco, e, projeto técnico com base na lei de

> acesso da informação.

>

> Att.

>

> Obter o Outlook para Android [1]

>

> Links:

> -----

> [1] <https://aka.ms/AAb9ysg>

Prezado, boa tarde.

Em atenção à solicitação encaminhada, informo que, após análise técnica

no âmbito da Administração Aeroportuária Local, não será autorizada a

utilização da área do Aeródromo Municipal de

Bebedouro (SDBB) para a

prática de aerodesporto do tipo paramotor, ainda que

em área de gramado.



A decisão fundamenta-se em avaliação de risco operacional, considerando:

a natureza e características da atividade de paramotor;  
a coexistência com operações já estabelecidas no aeródromo (aviação geral e operações com planadores);  
a ausência de segregação operacional adequada que garanta níveis aceitáveis de segurança;  
e o cenário futuro de incremento de tráfego, especialmente com a implantação e ativação dos auxílios visuais e operação noturna.

Destaco que a Administração Aeroportuária tem o dever de preservar a segurança das operações aéreas, nos termos da regulamentação aplicável (RBAC 153 e demais normativos correlatos), podendo restringir ou não autorizar atividades que elevem o risco operacional no sítio aeroportuário.

Quanto ao pedido de apresentação de análise formal de risco e projeto técnico, esclareço que documentos internos de gestão de risco e segurança operacional possuem caráter técnico e, em determinados casos, acesso restrito, especialmente quando envolvem informações sensíveis relacionadas à segurança operacional do aeródromo, nos termos da legislação vigente.

Ressalto ainda que as características operacionais entre planadores e paramotores não são equivalentes, sendo analisadas de forma individualizada quanto aos seus impactos na segurança do aeródromo, não havendo obrigatoriedade de tratamento idêntico entre atividades distintas.



Por fim, informo que esta Administração permanece à disposição para orientar, caso haja interesse, quanto à busca de áreas alternativas fora da área operacional do aeródromo, mais adequadas à prática pretendida, sem comprometimento da segurança aeronáutica.

Atenciosamente,

--

Gabriela Oliveira  
Gestora do Aeródromo Municipal de Bebedouro - SDBB  
Prefeitura de Bebedouro



Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP Gestora do Aeródromo Municipal de Bebedouro - SDBB

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO C/C REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA OPERACIONAL MITIGATÓRIA E REQUERIMENTO DE PARECER TÉCNICO FORMAL**

**RECORRENTE:**

Dlugo Sanches Zamarioli  
CPF nº 318.740.138-45  
Rua São João, nº 622, Centro  
Bebedouro/SP  
Telefone: (17) 99744-4862  
E-mail: zamarioli\_adv@hotmail.com

**I – DOS FATOS**

O Recorrente é praticante regular de aerodesporto na modalidade PARAMOTOR, atividade aeronáutica recreativa amplamente difundida no território nacional e regulamentada no âmbito da aviação civil brasileira, especialmente sob as disposições aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Em data anterior, o Recorrente protocolou pedido administrativo visando autorização para utilização controlada e coordenada de área operacional gramada do Aeródromo Municipal de Bebedouro – SDBB para realização de operações de decolagem e pouso de paramotor, especialmente em períodos de baixíssimo fluxo operacional e mediante observância de protocolos específicos de segurança.

O pedido foi indeferido por resposta eletrônica encaminhada pela Administração Aeroportuária Local, sob alegação genérica de risco operacional, coexistência com operações de planadores e ausência de segregação operacional adequada.

Contudo, a decisão administrativa merece reconsideração, por apresentar insuficiência de fundamentação técnica concreta, ausência de demonstração objetiva dos riscos alegados, inexistência de análise mitigatória

Prefeitura Municipal de Bebedouro	
SETOR PROTOCOLO	
Data	12/03/2026 ↓
Recp.	Luana 16789/26
(17) 3345-9154	



proporcional e aparente violação aos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e isonomia administrativa.

## II – DO DIREITO

### 1. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a Administração Pública está submetida aos princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

Tais princípios exigem que atos administrativos restritivos sejam devidamente motivados, proporcionais, transparentes e tecnicamente justificáveis.

A negativa genérica ao exercício de atividade aeronáutica lícita em aeródromo público não pode se apoiar exclusivamente em fundamentos abstratos ou hipotéticos, especialmente quando inexistente demonstração técnica concreta de incompatibilidade operacional absoluta.

### 2. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

A Administração fundamentou a negativa em alegações genéricas de:

- risco operacional;
- ausência de segregação;
- incremento futuro de tráfego;
- coexistência operacional.

Todavia, não foram apresentados:

- matriz formal de risco operacional;
- estudo técnico aeronáutico;
- parecer operacional específico;
- análise SMS;
- avaliação comparativa entre planadores e paramotores;
- procedimentos mitigatórios eventualmente analisados;
- fundamentação técnica individualizada.



Nos termos da teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo depende da efetiva existência e comprovação dos fundamentos técnicos alegados.

A ausência de demonstração concreta fragiliza a legitimidade do indeferimento administrativo.

### **3. DA ISONOMIA ADMINISTRATIVA E DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO**

O próprio aeródromo já admite atividade aerodesportiva relacionada a operações de planadores, inclusive com estrutura associativa consolidada no local.

Embora planadores e paramotores possuam características operacionais distintas, ambos integram modalidades aeronáuticas especiais sujeitas a gerenciamento operacional específico.

Assim, eventual tratamento diferenciado exige demonstração técnica objetiva, concreta e proporcional acerca da impossibilidade de coexistência operacional mitigada.

Não se admite restrição fundada em discricionariedade genérica desacompanhada de elementos técnicos verificáveis.

### **4. DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**

Ainda que exista preocupação legítima com segurança operacional, a vedação absoluta constitui medida extrema, somente admissível quando inexistentes alternativas mitigadoras razoáveis.

O princípio da proporcionalidade impõe à Administração o dever de avaliar previamente medidas menos restritivas, tais como:

- segregação temporal de operações;
- janelas operacionais específicas;
- utilização exclusiva de área gramada;
- coordenação rádio obrigatória;
- limitação quantitativa de aeronaves;



- suspensão automática em caso de aumento de tráfego;
- exclusão de operações noturnas;
- operações condicionadas à anuência operacional diária.

Não consta da decisão administrativa qualquer demonstração de que tais alternativas tenham sido efetivamente analisadas.

## 5. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/11

A Administração afirmou genericamente que documentos relacionados à gestão de risco possuiriam “acesso restrito”.

Todavia, a Lei nº 12.527/11 estabelece que eventual restrição de acesso exige:

- fundamentação legal específica;
- classificação formal de sigilo;
- indicação expressa do enquadramento legal;
- motivação concreta da restrição.

Não é juridicamente admissível negativa genérica de acesso a documentos administrativos sem observância dos requisitos legais da LAI.

## III – DA PROPOSTA OPERACIONAL MITIGATÓRIA

Com o objetivo de compatibilizar segurança operacional e utilização racional do aeródromo público, o Recorrente apresenta proposta mitigadora preliminar, sujeita a ajustes técnicos pela Administração Aeroportuária:

### A) JANELAS OPERACIONAIS SUGERIDAS

Operações restritas preferencialmente:

- entre 06h00 e 08h30;
- e entre 17h00 e pôr do sol operacional;

períodos reconhecidamente caracterizados por menor intensidade operacional aeroportuária e melhores condições meteorológicas para o paramotor.

### **B) LIMITAÇÃO OPERACIONAL**



- operações exclusivamente diurnas;
- proibição absoluta de operações noturnas;
- **utilização exclusiva de área gramada:**
- vedação de permanência em pista principal;
- suspensão imediata em caso de tráfego prioritário;
- coordenação prévia obrigatória com administração aeroportuária;
- uso obrigatório de rádio aeronáutico;
- limitação inicial de quantidade de aeronaves;
- operações exclusivamente VMC;
- respeito integral às regras do espaço aéreo aplicáveis.

### C) SEGREGAÇÃO OPERACIONAL

Sugere-se estudo de:

- segregação espacial em área gramada lateral;
- circuito operacional específico;
- janela operacional segregada;
- procedimento local coordenado.

### IV – DOS REQUERIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Com fundamento na Lei nº 12.527/11, requer:

- formulado;
1. Cópia integral do processo administrativo relacionado ao pedido
  2. Cópia de eventual:
    - análise de risco operacional;
    - matriz SMS;
    - parecer técnico;
    - estudo aeronáutico;
    - documento de segurança operacional;
    - manifestação técnica utilizada para fundamentar o indeferimento;
  3. Identificação do responsável técnico pela análise e indeferimento;
  4. Indicação dos fundamentos normativos específicos utilizados;



5. Informação sobre eventual ato formal que regulamente ou restrinja operações aerodesportivas no sítio aeroportuário;

6. Caso exista alegação de sigilo:

- indicação expressa do grau de classificação;
- autoridade classificadora;
- fundamento legal específico;
- prazo de restrição.

## V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo com pedido de reconsideração;
- b) A revisão da decisão anteriormente proferida, com reavaliação técnica individualizada do pedido;
- c) A instauração de análise técnica formal acerca da viabilidade operacional mitigada para operações de paramotor no Aeródromo Municipal de Bebedouro – SDBB;
- d) A apreciação da proposta operacional mitigatória apresentada;
- e) A disponibilização integral dos documentos requeridos com fundamento na Lei de Acesso à Informação;
- f) Na hipótese de manutenção do indeferimento, requer decisão formal:  
  
- técnica; motivada; fundamentada; individualizada; acompanhada dos respectivos pareceres técnicos e estudos operacionais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 12 de Maio de 2026.

  
**Diogo Sanches Zamarioli**  
CPF nº 318.740.138-45



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8N08YPY60DGYPPF7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8N08-YPY6-ODGY-PPF7**

